



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00566

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/2008
--------------------	---

autor Dep. Genaldo Magela - PT/DF	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo: novo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente – se à MP 441/2008 o seguinte artigo:

“Art. As gratificações de desempenho ou de produtividade de que trata esta Medida Provisória observarão o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 40 (quarenta) pontos por servidor, a partir de julho de 2008, e 50 (cinquenta) pontos por servidor, a partir de julho de 2009, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido nos respectivos anexos às normas legais de regência, produzindo efeitos a partir das datas neles especificadas.”

JUSTIFICATIVA

Tanto a MP 431/2008 quanto a atual MP nº 441/2008 instituem diversas gratificações de desempenho, definindo valores mínimos a serem observados em relação aos servidores aposentados e pensionistas, regra geral em 40 pontos para o ano de 2008 e 50 pontos para o ano de 2009.

Já quando definem o patamar mínimo de pagamento da mesma gratificação aos servidores em atividade, estas Medidas provisórias, regra geral, estabelecem 30 pontos, gerando um tratamento diferenciado prejudicial aos servidores ativos

Trata-se, desta forma, de estabelecer que em todas as gratificações de desempenho o menor percentual a ser pago aos servidores em atividade deverá ser igual ao menor percentual a ser pago aos servidores aposentados e pensionistas.

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 07/09/2008, às 15h / estagiário
--

PARLAMENTAR

